

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - Cep 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - Email.: camarafs@uai.com.br

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Ementa: Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG (Resolução nº 05/2012), criando a Subseção III no Capítulo II do Título VII, para regulamentar as emendas parlamentares individuais impositivas nos termos dos arts. 140-A a 140-C da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, no art. 12 da Constituição do Estado de Minas Gerais e nos arts. 140-A a 140-C da Lei Orgânica do Município de Francisco Sá,

Considerando a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 05/2025, que instituiu as emendas parlamentares individuais de execução obrigatória;

Considerando a necessidade de regulamentação no Regimento Interno (Resolução nº 05/2012) dos procedimentos para apresentação, tramitação, execução, controle e fiscalização dessas emendas, em harmonia com a Lei Orgânica;

Considerando o compromisso com a transparência, a legalidade e a efetividade da participação legislativa na alocação de recursos orçamentários públicos;

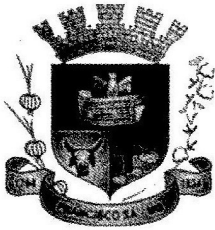
RÉOLVE:

Art. 1º - O Capítulo II – Dos Orçamentos do Título VII – Das Matérias e dos Procedimentos Sujeitos a Disposições Especiais do Regimento Interno da Câmara Municipal de Francisco Sá (Resolução nº 05/2012) passa a vigorar acrescido da Seção I, com os seguintes artigos 212-A, 212-B, 212-C, 212-D e 212-E:

Seção I

Das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas

Art. 212-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, apresentadas pelos Vereadores, serão apresentadas e aprovadas no limite global de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do Município realizada no exercício financeiro anterior, conforme apurado na forma da legislação federal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - Cep 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - Email.: camarafs@uai.com.br

§ 1º Do total previsto no caput, no mínimo 50% (cinquenta por cento) deverá ser destinado a ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º O valor total será distribuído equitativamente entre todos os Vereadores em exercício, assegurando a cada parlamentar o direito de indicar programações até o limite da respectiva cota individual.

Art. 212-B. As programações incluídas na Lei Orçamentária Anual oriundas de emendas individuais impositivas serão obrigatoriamente executadas pelo Poder Executivo, nos termos desta Subseção e da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A obrigatoriedade referida no caput somente poderá ser suspensa por: I – impedimento de ordem técnica, devidamente justificado e comprovado; II – limitações financeiras devidamente fundamentadas e aplicadas de forma proporcional às demais despesas discricionárias.

§ 2º Consideram-se impedimentos de ordem técnica, entre outros definidos na LDO: I – Incompatibilidade com a finalidade institucional do órgão executor; II – Conflito com o programa de governo ou política pública aprovada; III – Ausência de projeto técnico ou licenciamento legal exigido; IV – Valor insuficiente para viabilizar etapa útil ou funcional do projeto; V – Falta de documentação do beneficiário indicada na emenda; VI – Outras hipóteses comprovadamente impeditivas, conforme a legislação.

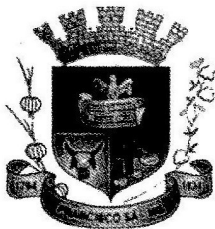
§ 3º Em caso de contingenciamento por frustração de receita, as emendas parlamentares impositivas serão limitadas de forma proporcional e equitativa, nos moldes definidos na LDO.

Art. 212-C. Verificado impedimento técnico, o Poder Executivo deverá notificar a Câmara Municipal e o autor da emenda até 60 (sessenta) dias após a sanção da LOA, justificando detalhadamente o impedimento.

§ 1º O vereador disporá de 30 (trinta) dias para propor remanejamento dentro da mesma função programática e órgão executor, ou sanar o impedimento, se possível.

§ 2º Decorrido o prazo, sem manifestação ou com proposta inexecutável, o Executivo poderá remanejar a programação, priorizando o objetivo original, mediante comunicação à CFO.

§ 3º Restos a pagar de emendas impositivas só poderão ser cancelados por justificativa técnica ou operacional formal, com ciência da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Getúlio Vargas, 1014 - Cx. Postal 3 - Cep 39.580-000 - Francisco Sá - MG
Telefone: (38) 3233-1494 - Fax: (38) 3233-1155 - Email.: camarafs@uai.com.br

Art. 212-D. Compete à Câmara Municipal, por meio da Comissão de Finanças e Orçamento, a fiscalização do cumprimento desta Subseção, sem prejuízo da atuação do Tribunal de Contas e demais órgãos de controle externo.

§ 1º O Poder Executivo assegurará transparência ativa, com divulgação atualizada dos valores, ações e beneficiários das emendas impositivas.

§ 2º Demonstrativos específicos de execução deverão ser enviados com os relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal.

§ 3º A não execução injustificada das emendas configura infração político-administrativa do Prefeito, sujeitando-o às sanções previstas na Lei Orgânica, no Decreto-Lei nº 201/1967, na LRF e demais normas aplicáveis.

Art. 212-E. A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO regulamentará, anualmente: I – Prazos e procedimentos para apresentação das emendas; II – Critérios objetivos para definição de impedimentos técnicos; III – Regras e prazos para saneamento e substituição de programações; IV – Regras para aplicação de limitações financeiras e contingenciamentos; V – Mecanismos de controle, fiscalização e transparência; VI – Observância dos limites da LOM e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 213. (mantido texto original)

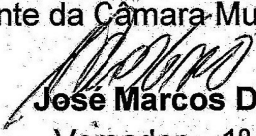
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro subsequente.

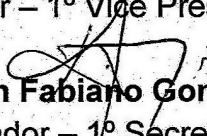
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas na Resolução nº 05/2012.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG, 02 de junho de 2025.


Osvaldo Afair Alves Júnior
Vereador

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Sá/MG


José Marcos Damasceno
Vereador – 1º Vice Presidente

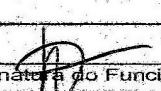

Ronilson Fabiano Gonçalves
Vereador – 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
PUBLICAÇÃO

Aos 02 / 06 / 2025 nesta Casa Legislativa
conforme o Art. 38, VI da LCM forma público

Resolução nº 02/2025

Dou fé.


Assinatura do Funcionário